

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000220/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077786/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000727/2019-31
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2019

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46210.000137/2017-46
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 26/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). WALTER DE JESUS MIRANDA e por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI e por seu Diretor, Sr(a). JOSIAS GONZAGA FERREIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). LEANDRO ACASSIO CARDOSO;

E

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ n. 03.467.321/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RIBERTO JOSE BARBANERA e por seu Diretor, Sr(a). DANIELE ARAUJO SALOMAO CASTELO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores da distribuição de energia elétrica**, com abrangência territorial em **MT**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente acordo visa estabelecer critérios e condições para o programa de participação dos empregados nos resultados da empresa (Programa de Participação nos Resultados – “PPR”), relativamente ao exercício de 2018, exclusivamente, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, o que é feito com base no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e em consonância com o disposto na Lei nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2000, em cumprimento da Cláusula Décima do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

As partes signatárias do presente Acordo formaram a COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, com a finalidade de dar suporte à formalização do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DIRETRIZES BÁSICAS

Parágrafo primeiro: O programa visa aprimorar a integração dos trabalhadores com a EMPRESA, através de uma gestão participativa, com a perfeita compreensão das metas e resultados estratégicos a serem alcançados, de forma a proporcionar uma contínua melhoria do posicionamento da empresa no mercado e a satisfação dos seus consumidores.

Parágrafo segundo: O programa ainda visa garantir o interesse e o comprometimento dos trabalhadores para os negócios da EMPRESA, influenciando os seus resultados para a utilização dos recursos disponíveis de forma mais produtiva, permitindo uma conexão destes com o desempenho de cada um.

Parágrafo terceiro: Ao final do exercício de 2018 e após a realização da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da EMPRESA, esta se compromete a pagar o PPR aos empregados que contribuíram para o alcance das suas metas, em valor calculado nos termos deste instrumento, pagamento este que ocorrerá até o dia 31 do mês de maio de 2019.

Parágrafo quarto: Se compromete, ainda, a EMPRESA, a realizar um Adiantamento do PPR, conforme valor estabelecido neste Acordo Coletivo, pagamento este que ocorrerá juntamente com a folha de pagamento do mês de julho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis à participação no PPR os empregados com contrato de trabalho vigente, lotados na área de concessão da EMT, bem como, os empregados admitidos, licenciados, temporários, cedidos ou desligados da empresa no decorrer do ano de competência, de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados considerando-se a proporcionalidade de 1/12 avos (um doze avos) para cada mês trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Considera-se como mês trabalhado para efeito desta proporcionalidade, o período de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

Parágrafo segundo: A proporcionalidade descrita no *caput* desta cláusula não se aplica aos dirigentes sindicais liberados de suas atividades, assim como aos empregados que sofreram acidente de trabalho.

Parágrafo terceiro: Não terão direito ao recebimento do PPR/2018 os estagiários, menores e jovens aprendizes e empregados da EMT afastados junto ao INSS anteriormente a janeiro de 2018.

Parágrafo quarto: Durante o exercício 2018, somente terão direito ao recebimento do PPR 2018, observado o critério de proporcionalidade, os empregados que foram desligados por: (I) dispensa sem justa causa, (II) pedido de demissão, (III) demissão por morte, (IV) aposentadoria, (V) extinção do contrato de trabalho, (VI) término do contrato de experiência, (VII) rescisão indireta e (VIII) desligamento por culpa recíproca.

6ª.1 - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA RECEBIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO PPR (ANTECIPAÇÃO)

Parágrafo Primeiro: Os empregados (I) admitidos a partir de 01.01.2018; (II) afastados por auxílio doença ou (III) em licença não remunerada durante o ano de 2018, (IV) empregados temporários receberão a antecipação do PPR/2018 proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo: Os empregados afastados por acidente de trabalho e licença maternidade no ano de 2018 receberão a antecipação integralmente.

Parágrafo Terceiro: Os empregados desligados até 31/07/2018 não receberão antecipação do PPR/2018.

6ª.2 - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA RECEBIMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO PPR

Parágrafo único: A segunda parcela, referente à diferença entre o valor antecipado e o valor final, dependerá da apuração do resultado final do PPR/2018, e será paga até o dia 31 de maio de 2019, observadas as seguintes condições:

a) Os empregados que mantiveram vínculo empregatício no ano de 2018, inclusive os temporários, terão direito ao recebimento, observada a proporcionalidade aos meses trabalhados, na razão de 1/12 avos (um doze avos).

b) Os empregados afastados por acidente de trabalho e licença-maternidade no ano de 2018, também receberão a segunda parcela.

c) Os empregados afastados por auxílio doença ou licença não remunerada, durante o ano de 2018, receberão a segunda parcela proporcionalmente aos meses trabalhados na razão de 1/12 avos (um doze avos).

Os empregados desligados do quadro da EMT, durante o ano de 2018, terão direito ao recebimento da segunda parcela, observada a proporcionalidade aos meses trabalhados, na razão de 1/12 avos (um doze avos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DEFINIÇÕES

Estabelece-se, para os fins deste instrumento, as seguintes definições:

Participação nos Resultados (PPR): Montante global da Participação nos Resultados a ser distribuído entre todos os empregados elegíveis ao programa, nos termos deste instrumento.

Folha Básica de Salários (FBS): Corresponde ao somatório dos salários-base mensais dos empregados elegíveis ao Programa, tendo como referência o mês de dezembro do ano de competência.

Balanced Scorecard (BSC): índice percentual que mede o grau de atendimento das metas definidas para o exercício.

Fórmula de cálculo: Apresentada na tabela abaixo. Corresponde ao somatório dos resultados percentuais de todos os indicadores utilizados.

INDICADOR	MEDIDA	DEFINIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO
EBITDA – Ajustado de Publicação	Reais (R\$)	EBITDA após acréscimo Moratório	(=) EBITDA (+) Acréscimo Moratório (=) EBITDA Ajustado de Publicação
PMSO	Reais (R\$)	Soma dos gastos com Pessoal, Materiais, Serviços e Outros (PMSO), depois de capitalização	= PMSO (+) Gastos de Pessoal (+) Gastos de Materiais (+) Gastos de Serviços de Terceiros (+) Outros gastos (-) Capitalização
HE/HT	%	Horas Extras sobre Horas Homem Trabalhadas	= HE / HHT HE/ Horas Extras: Número de horas extras trabalhadas, incluindo a quantidade de horas de feriado trabalhado. (/) HHT/ Horas Trabalhadas: Número de horas trabalhadas (4,6 ou 8

			horas/dia), multiplicado pelo número de dias úteis do mês, excluindo do cálculo os empregados afastados por doença/maternidade/acidente de trabalho, e também o número de dias de férias dos empregados em férias no mês da apuração dos dados. Não deverá ser considerada a quantidade de horas extras no cálculo de apuração das horas trabalhadas.
DEC Total	Horas	Duração equivalente de interrupção por unidade consumidora, expressa em horas e centésimo de hora.	onde: i: NÚMERO DE INTERRUPÇÕES VARIANDO DE 1 A N. Ca(i): Nº DE CONSUMIDORES, DO CONJUNTO CONSIDERADO, ATINGINDO NAS INTERRUPÇÕES (i). t(i): TEMPO DE DURAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES (i) EM HORAS. C: Nº TOTAL DE CONSUMIDORES DO CONJUNTO CONSIDERADO.
FEC Total	Qtde	Frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora, expressa em número de interrupções e centésimos do número de interrupções.	onde: i: NÚMERO DE INTERRUPÇÕES VARIANDO DE 1 A N. Ca(i): Nº DE CONSUMIDORES, DO CONJUNTO CONSIDERADO, ATINGIDOS NAS INTERRUPÇÕES (i) C: Nº TOTAL DE CONSUMIDORES DO CONJUNTO CONSIDERADO.
Inadimplência	%	Índice formado pela razão do Saldo Inadimplente dos últimos 12 meses e o Faturamento dos últimos 12 meses	= Saldo IU12M / FU12M Saldo IU12M (+) Faturamento dos últimos 12 meses (-) Arrecadação dos últimos 12 meses (/) FU12M: Faturamento dos últimos 12 meses *Todas as variáveis são compostas por valores líquidos.
Pendente	Índice	Índice formado pela razão do Saldo Pendente e o	= Saldo Pendente / FMU12M Saldo Pendente

		Faturamento médio dos últimos 12 meses	(+) Contas a Receber (-) Contas a vencer (-) Contas vencidas até 20 dias (+) PDD (incobráveis) (+) Judicial (+) SINED a receber (/) FMU12M Faturamento médio dos últimos 12 meses *Todas as variáveis são compostas por valores líquidos.
Perdas Totais	%	Índice formado pela razão das Perdas Totais e Energia Requerida (dos últimos 12 meses)	= Perdas Totais / Energia Requerida Perdas Totais (em MWh) (+) Energia requerida total (-) Energia faturada (-) Consumo não faturado (-) Suprimento (-) Consumidores Livres (/) Energia Requerida Total (em MWh) * Valores referentes aos últimos 12 meses

CLÁUSULA OITAVA - INDICADORES, PESOS E METAS

Para o exercício de 2018 e para fins únicos e exclusivos do presente programa, foram considerados os seguintes indicadores, respectivos pesos e metas:

INDICADORES DE PPR 2018						
INDICADOR	UN	SENT	Mínimo 80%	Alvo 100%	Ótimo 120%	PESO PPR 100%
EBITDA Ajustado	R\$ Mil	↑	780,80	800,82	840,86	23%
PMSO	R\$ Mil	↓	571.030	562.591	545.713	20%
HE/HT	%	↓	7,01	6,91	6,70	10%
DEC	Horas	↓	23,11	23,10	22,41	11%
FEC	Qtde	↓	12,57	12,38	12,01	13%
IU12M	%	↓	2,71	2,64	2,51	5%
Pendente	Índice	↓	0,96	0,94	0,89	7%
Perda Total	%	↓	13,85	13,65	13,24	11%

Parágrafo primeiro: A meta principal é o alcance do “**Alvo**”, admitindo-se, todavia, variações em torno do Alvo (Valor da Meta), denominadas de “*Ótimo*” e “*Mínimo*”.

Parágrafo segundo: Para os indicadores que tiverem sua meta representada por um intervalo entre dois valores, o realizado da meta será pontuado dentro do intervalo que representa a meta, não havendo, neste caso, pontuação mínima (Coluna Mínimo) ou máxima (Coluna Ótimo).

Parágrafo terceiro: Ao final do exercício de 2018 será apurado o valor efetivamente realizado dos indicadores integrantes do programa (denominado de “Realizado”), sendo certo que para alguns

indicadores, quanto maior for o Realizado, melhor será o resultado, e para outros indicadores, quanto menor o Realizado, melhor será o resultado, o que será determinado pela seta na coluna denominada “Sentido” do Quadro Acima.

Parágrafo quarto: A cada indicador está atrelado um peso específico, que representa o grau de complexidade e importância do indicador, em relação ao planejamento estratégico da empresa. Os pesos servem de base para o cálculo do desempenho global da empresa, conforme definido no presente instrumento.

Parágrafo quinto: A meta global será apurada considerando os resultados obtidos nos indicadores.

Parágrafo sexto: Para fins de acompanhamento e avaliação do Programa, os indicadores acima especificados serão apurados e divulgados mensalmente pela empresa, através do quadro de Gestão à vista, há exceção do indicador financeiro EBITDA, cuja divulgação será trimestral.

Parágrafo sétimo: Para fins de apuração dos indicadores, o resultado percentual de cada indicador será apurado de acordo com a seguinte escala:

Condição	Resultado (*)
1. Se “Realizado” < “Mínimo”	0% x Peso
2. Se “Realizado” = “Mínimo”	80% x Peso
3. Se “Realizado” = “Alvo”	100% x Peso
4. Se “Realizado” = “Ótimo”	120% x Peso
5. Se “Realizado” > “Ótimo”	120% x Peso

*Nos intervalos entre "Mínimo", "Alvo" e "Ótimo" aplica-se o valor proporcional.

CLÁUSULA NONA - DOS VALORES

I – O valor de referência estabelecido para o pagamento do PPR/2018 terá como base a quantia de R\$ 4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais), para o alcance de 100% (cem por cento) das metas estabelecidas no BSC contido na Cláusula Oitava deste Instrumento, observado o critério de distribuição previsto no item III desta Cláusula.

II – Os resultados intermediários das Metas entre o Mínimo e o Ótimo terão amplitude entre 80% (oitenta por cento) e 120% (cento e vinte por cento), respectivamente, sendo pagos de acordo com sua apuração.

III – O valor final para pagamento do PPR/2018 decorre da aplicação do resultado do BSC, conforme critérios estabelecidos nos parágrafos Quinto, Sexto e Sétimo da Cláusula Oitava, acima, sobre o valor de referência contido no item I da Cláusula Nona.

IV – O valor apurado para o PPR/2018 será distribuído de forma linear entre todos os empregados da empresa acordante.

V – A empresa acordante pagará juntamente com a folha de pagamento do mês de julho de 2018, a título de primeira parcela (antecipação) do PPR, aos empregados elegíveis, conforme condições previstas neste instrumento, o valor de R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais), o qual será descontado na segunda parcela do PPR, a ser paga em até 31 de maio de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS

A participação nos resultados não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, não tem natureza salarial e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, especialmente contribuições previdenciárias e depósitos fundiários, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo único: Em que pese não constituir base de incidência de qualquer encargo trabalhista, o valor pago a título de PPR/2018 sofrerá incidência tributária, conforme §§ 3º e 5º, do artigo 3º da Lei 10.101/2000, inclusive com as alterações impostas pela Lei 12.832/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

O Programa de Participação nos Resultados ora pactuado não será incorporado aos contratos individuais de trabalho dos empregados, sendo aplicável apenas durante o período de vigência do presente instrumento, e na forma nele prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO

Os benefícios resultantes do PPR, especialmente o pagamento de valores aqui consignados, serão deduzidos de qualquer pagamento relacionado à condição similar ao PPR, que venha a ser pactuada em Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo de Trabalho, inclusive se resultante de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NÃO INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO

Os valores a serem pagos a título de PPR/2018, na forma e condições pactuadas, não incorporarão aos salários dos empregados, sob nenhum pretexto, conforme preceitua a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS REUNIÕES MENSAIS

A Comissão se reunirá mensalmente para acompanhamento das metas e indicadores do PPR, análise das medidas de gestão que influenciam no atingimento das metas e verificação dos resultados obtidos com o Programa de Participação nos Resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMISSÃO

Em atendimento à Cláusula Décima do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, para a negociação do PPR/2018 da EMT foi constituída Comissão Paritária com os seguintes representantes:

Do Empregador:

Alina Braz Dos Santos	Antonio Vasconcelos Negreiros
CPF/MF Nº 710.864.711-72	CPF/MF Nº 616.548.094-20

Do Sindicato:

Dillon Caporossi	Walter de Jesus Miranda
CPF/MF Nº 241.861.711-49	CPF/MF Nº 138.716.921-15

Parágrafo único: A Comissão representa a totalidade dos empregados da EMT.

E por estarem justos e acordados os termos previstos neste Instrumento, e para que produza os seus efeitos legais, assinam as partes o presente Acordo.

WALTER DE JESUS MIRANDA
TESOUREIRO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

DILLON CAPOROSI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

JOSIAS GONZAGA FERREIRA
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

LEANDRO ACASSIO CARDOSO
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

RIBERTO JOSE BARBANERA
DIRETOR
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

DANIELE ARAUJO SALOMAO CASTELO
DIRETOR
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.